

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1646/2019 - DEVEDOR CONTUMAZ**

## **(Poder Executivo)**

Modifica o **Art. 5º**, do Projeto de Lei nº 1.646, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
(Do Sr. Deputado Wellington Roberto - PL/PB)**

Modifica o **Art. 5º**, do Projeto de Lei nº 1.646, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, para recuperar créditos inscritos em dívida ativa que, a critério da autoridade fazendária, sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação e desde que inexistentes indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento, poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor total consolidado da dívida, para pagamento à vista ou em até cento e vinte ou cento e cinquenta parcelas mensais."

## **Justificação.**

O objetivo dessa emenda é alterar no caput do art. 5º para que as empresas tenham mais opções de renegociação de dívida.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

**Sala das sessões, em agosto de 2019.**

**Wellington Roberto**  
**Deputado Federal – PL/PB**